



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº.004/2023

PROCESSO Nº.012/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** e a empresa **GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA**, para a para execução de operações contábeis para Regime Próprio de Previdência Social - RPPS conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Aos 11 dias do mês de setembro ano de dois mil e vinte e três, na Sede do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, situada à Rua Tarquínio Cobra Olyntho, 69 - Vila Pereira, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.526.975/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Boaro de Sousa, portador do RG 40.729.440-5, inscrito no CPF/MF sob nº 224.466.658-10, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.139.519/0001-09**, com sede à Rua Henry Ford, 96 – Presidente Altino, Osasco - SP representada pelo seu proprietário **CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJA FILHO** portador do RG 13.885.013-6, inscrito no CPF/MF sob nº 019.992.298-03, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO**, processo administrativo nº 012/2023, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com a Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada Executar operações contábeis, tais como: correção de escrituração, conciliações, exame de fluxo de caixa e organização de relatórios; elaborar plano, programa de natureza contábil; planejar e conduzir planos e programa de análise sobre o funcionamento correto dos controles financeiros e contábeis, transações, normas, rotinas e procedimentos no sentido de salvaguardar os interesses, bens e recursos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo; corrigir a escrituração dos livros contábeis, atentando para transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais; elaborar balancetes e balanços; efetuar conciliação de contas; detectar erros para assegurar a correção da operação contábil; examinar o fluxo de caixa durante o exercício considerado; verificar documentos quanto a correção; organizar relatório contábil referente a situação global do órgão; transcrever dados estatísticas; orientar, supervisionar e efetuar cálculo de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações, baseando-se por índices adequados a cada caso; coordenar e participar da elaboração de programa contábil, calculando e especificando receitas e custos durante o período



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

considerado; emitir parecer sobre assunto de sua especialidade; elaborar em conjunto com os Diretores Financeiro e de Previdência, proposta orçamentária anual, assim como, no que lhe competir, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual; elaborar e acompanhar, em conjunto com os Diretores Executivo e Financeiro os balancetes mensais e balanço geral constantes no Termo de Referência Anexo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. O preço, linha, e a especificação dos Serviços CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.MENSAL	VALOR TOTAL
01	Execução Contábil para RPPS	R\$.3.600,00	R\$.14.400,00

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço durante a vigência do contrato, conforme objeto e descrição do termo de referência.

3.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço, juntamente com a Nota de Empenho, a Empresa detentora do Contrato deverá executar o objeto deste contrato conforme as especificações no Termo de referência.

3.3 O prazo para início dos serviços será imediato, contadas do recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço.

3.4 O não atendimento do prazo fixado implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado MENSALMENTE em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante boleto bancário fornecida pela CONTRATADA, ficando ainda condicionado ao seguinte:

- Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente contrato.
- Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

4.2 Caso ocorra atraso no pagamento à Contratada, o valor devido poderá ser atualizado de acordo com o índice INPC.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá validade de 4 (QUATRO) meses, contados da data da assinatura de seu instrumento.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Compete ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo;
- 6.2 Pagar, na forma avençada, pelo serviço efetivamente prestado, conforme estipulado no cláusula dois;
- 6.3 Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 6.4 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;
- 6.5 Compete à **CONTRATADA** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 6.6 Efetuar a entrega do serviço conforme norma do termo de referência.
- 6.7 Havendo despesas com viagens, diárias e refeições fica de inteira responsabilidade da Contratada;
- 6.8 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE fica a CONTRATADA obrigada a fazer visitas presenciais na sede da CONTRATANTE para o bom cumprimento do objeto deste contrato.

7. DA RESCISÃO

- 7.1. Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1 Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.
- 8.2- No caso da Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a mediata rescisão desta ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.3 A eventual rescisão do presente contrato, por culpa de qualquer das partes, implicará na multa igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a ser pago pela parte infratora à parte inocente.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

- 9.1. Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação (FICHA 8 CATEGORIA 339039) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

11. DA NOMEAÇÃO

- 11.1 - Fica nomeado o servidor Eduardo de Paula Marin, responsável, para



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.2. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

12.3. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.


São José do Rio Pardo, 11 de setembro de 2023.


Fabiano Beato de Sousa

DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CARLOS EDUARDO DE MORES PIRAJÁ FILHO
GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA

Testemunhas:



Mariana de Novais Ferreira
CPF: 424.306.798-84



Rosiane Araújo Moreira
CPF: 504.536.768-47



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

CONTRATADO: GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas LTDA

CONTRATO Nº.004/2023

PROCESSO Nº.012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada Executar operações contábeis, tais como: correção de escrituração, conciliações, exame de fluxo de caixa e organização de relatórios; elaborar plano, programa de natureza contábil; planejar e conduzir planos e programa de análise sobre o funcionamento correto dos controles financeiros e contábeis, transações, normas, rotinas e procedimentos no sentido de salvaguardar os interesses, bens e recursos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo; corrigir a escrituração dos livros contábeis, atentando para transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais; elaborar balancetes e balanços; efetuar conciliação de contas; detectar erros para assegurar a correção da operação contábil; examinar o fluxo de caixa durante o exercício considerado; verificar documentos quanto a correção; organizar relatório contábil referente a situação global do órgão; transcrever dados estatísticas; orientar, supervisionar e efetuar cálculo de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações, baseando-se por índices adequados a cada caso; coordenar e participar da elaboração de programa contábil, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado; emitir parecer sobre assunto de sua especialidade; elaborar em conjunto com os Diretores Financeiro e de Previdência, proposta orçamentária anual, assim como, no que lhe competir, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual; elaborar e acompanhar, em conjunto com os Diretores Executivo e Financeiro os balancetes mensais e balanço geral constantes no Termo de Referência Anexo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 11 de setembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 224.466.658-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo de Paula Marin
Cargo: Diretor Financeiro
CPF: 218.235.278-33
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP
Nome: Fabiano Boaro de Sousa
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 224.466.658-10
Assinatura: _____

Pela contratada: GCASPP Consultoria Contábil LTDA CNPJ 10.139.519/0001-09
Nome: Carlos Eduardo de Moraes Piraja Filho
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 049.992.298-03
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 224.466.658-10
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo de Paula Marin
Cargo: Diretor Financeiro
CPF: 218.235.278-33
Assinatura: _____



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).